

DECRETO MUNICIPAL Nº 5443

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS VISANDO O CUMPRIMENTO DO PLANTIO DE ÁRVORES NO CANTEIRO CENTRAL DAS AVENIDAS, NAS RUAS, NAS PRAÇAS E NAS ÁREAS VERDES DOS NOVOS LOTEAMENTOS PREVISTO NO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO”.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.764/11 determina que todo novo loteamento, assim como todo estacionamento de veículo ao ar livre, deverá ser arborizado e ter o projeto de arborização urbana aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que nos termos da citada lei o plantio de árvores no canteiro central das avenidas, nas praças e nas áreas verdes do novo loteamento é de responsabilidade exclusiva do empreendedor do loteamento, ficando este ainda obrigado pela sua manutenção pelo período de 12 meses, contados da data de início de implantação do novo loteamento.

CONSIDERANDO ainda que nos lotes com frente para as vias públicas a responsabilidade pelo plantio e manutenção das árvores é dos seus proprietários, cujas mudas e gradis serão fornecidos pelo município, cuja obrigatoriedade será exigida no ato de expedição do habite-se da construção, ou, quando decorridos 05 anos sem que tenha havido o cumprimento da obrigação pelo proprietário nos casos de lotes vagos ou com edificações sem expedição de habite-se pelo município, contados da data de início de implantação do novo loteamento.

CONSIDERANDO que para um efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 3.764/11 é fundamental que o Município busque novas formas de plantio e manutenção das árvores nos novos empreendimentos, e que a quantidade de mudas é superior à quantidade de Habite-se emitidos anualmente.

CONSIDERANDO que entre o período de doação das mudas pelo empreendedor ao Município e o período de plantio, decorre um espaço muito longo de tempo o que vem ocasionando um maior gasto com sua manutenção.

CONSIDERANDO que o Município possui produção própria de mudas e que esta quantidade é suficiente para atender ao número de emissões de Habite-se cuja quantidade de gradis também é suficiente.

CONSIDERANDO que a Arborização Urbana não se dá somente através do plantio, mas também de sua manutenção, necessitando de uma arborização programada por parte do Município.

CONSIDERANDO que os recursos oriundos deste seguimento serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e que só serão utilizados com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Arborização Urbana.

DECRETA:

Art. 1º – O número de mudas a serem plantadas nos lotes bem como o valor referente a manutenção destas mudas por 12 meses, conforme Lei Municipal nº 3.764/11, art. 26A, serão convertidos, conforme ANEXO I, e entregues em forma de pecúnia através de depósitos a conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – Os valores referentes ao ANEXO I deste Decreto serão atualizados anualmente com o Decreto Municipal que reajusta as demais taxas/tarifas do Município.

Art. 2º – A quantidade de gradis, que corresponde a quantidade de mudas, também serão entregues em formas de pecúnia.

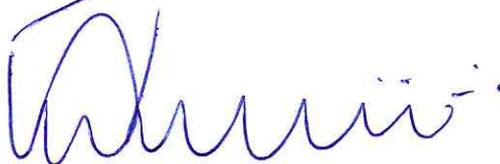
§1º – Os valores referentes aos gradis serão definidos mediante apresentação de três orçamentos, pelo Empreendedor, de empresas idôneas e aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e que, posteriormente, será calculado o valor médio para a entrega da pecúnia.

§2º – O gradio deverá seguir as seguintes especificações para o orçamento:

- a) ser de madeira ou metal;
- b) ser quadrado de lado medindo 0,40m;
- c) altura: 1,80m, sendo 0,20m aterrado no solo, restando uma altura útil de 1,60m;
- d) o espaçamento entre as grades deve ser de 0,30m.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 5.396/19, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de setembro de 2019.



WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

VALOR DO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE 1 (UMA) MUDA POR ANO

| MANUTENÇÃO POR MUDA POR ANO | |
|------------------------------|----------------------|
| SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
| Muda de 1,5m | 25,00 |
| Abertura de cova | 3,00 |
| Adubação de cova | 2,00 |
| Capina | 0,28 |
| Desbrota | 0,50 |
| Irrigação | 1,00 |
| Adubação cobertura | 0,28 |
| Tutor | 6,00 |
| Manutenção | 1,30 |
| Cloreto de potássio | 0,11 |
| Super fosfato simples | 0,70 |
| Calcário | 0,05 |
| Sulfato de amônio | 1,10 |
| Composto orgânico | 2,00 |
| Controle de pragas e doenças | 5,00 |
| Total | 48,32 |